



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 3252-8000 / 3252 - 8023
85.530-000 Clevelândia - Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.360/2011

Súmula: “Altera disposição da Lei Municipal nº 2.298 de 26 de agosto de 2010, que institui atendimento reservado para clientes das agências bancárias no município de Clevelândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 1º da lei nº 2.298 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º As Agências bancárias e **similares** no Município de Clevelândia ficam obrigadas a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Art. 2º O caput do artigo 2º da lei nº 2.298 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As instituições bancárias e **similares** deverão adaptar as suas agências no prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir da publicação desta Lei.

Art.3º - O inciso II do art. 3º da lei nº 2.298 de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Depois de atingido o limite de 1.000 (mil) UFM's, a agência bancária e **similar** sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Luiz Modena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2011.


ADEMIR JOSÉ GELLER
Prefeito Municipal